



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5721197/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004816-26.2018.4.03.8002 – SEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada apenas **JUSTIÇA FEDERAL**, torna público que realizará o Pregão Eletrônico em epígrafe, visando à contratação do objeto enunciado na cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, sob a forma de empreitada por preço unitário. A presente licitação, do tipo menor preço, será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e Instrução Normativa n. 5 de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Data da Sessão: 02/06/2020

Horário: 14h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 090015

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário emitida pelo Pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de assistência à saúde odontológica, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, a custo médio “per capita”, sem coparticipação, com abrangência nacional, na forma de plano por adesão voluntária, sem limite de idade e sem taxa de adesão, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

ANEXO I - Termo de Referência (Anexo I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS e Anexo II – Pesquisa de Satisfação do Usuário – Doc. SEI 4525986);

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Relação de Documentos para Habilitação;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro nomeado pela JUSTIÇA FEDERAL, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, constante da página eletrônica – www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O licitante que desejar obter outras informações sobre a licitação poderá dirigir-se à Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, ou enviar e-mail para admms-compras@trf3.jus.br, telefones: (67) 3320-1113/1249, no horário das 10h00 às 18h00.

2.3.1. O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao(à) Pregoeiro(a) os esclarecimentos necessários, via e-mail no endereço eletrônico admms-compras@trf3.jus.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas.

2.3.1.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na Seção de Compras e Licitações.

2.3.2. A resposta à consulta será encaminhada por e-mail diretamente ao licitante interessado e disponibilizada no sítio do Compras Governamentais. Portanto, é de responsabilidade da empresa interessada

o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas. O mesmo se aplica a eventuais esclarecimentos emitidos pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

2.3.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. Caso haja necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, em conformidade com o art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e/ou sanar erros ou faltas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo que a ocorrência será registrada em Ata, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Decreto n.º 10.024/2019.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participantes do certame, deverão declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para tal qualificação.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Cujo objetivo social seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.3. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Em recuperação judicial, extrajudicial ou processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.5. Que estejam suspensas de licitar e de contratar com esta Justiça Federal;

4.2.6. Que estejam cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

4.2.7. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.8. Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.2.8.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização

4.2.9. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. Não poderá participar, ainda, empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

4.4. A licitante está ciente de que no caso de firmar o contrato com esta Justiça Federal, estará obrigada à adesão ao "Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus" nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal (disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499>).

4.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e pleno atendimento às CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO dispostas nos subitens acima.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente

a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O licitante deverá preencher, em campo apropriado do SISTEMA ELETRÔNICO, as seguintes informações:

7.1.1. Informar o **PREÇO PER CAPITA**, considerando as respectivas quantidades, conforme Anexo I, devendo ser expresso em Reais, com 2 (duas) casas decimais e que deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação tais como impostos, taxas, fretes e/ou transportes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, etc.

7.1.1.1. O preço total da **PROPOSTA COMERCIAL** deverá contemplar todos os custos necessários para a completa execução dos serviços especificados neste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, uso e instalação de equipamentos de segurança, licenças, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.1.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.2. Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

7.2.1. Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos Anexos que o integram;

7.2.2. O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação, estipulada no preâmbulo deste Edital;

7.2.3. O número do CNPJ constante da Proposta deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação;

7.3. A Proposta Comercial, **a ser encaminhada nos termos do Item 10 deste Edital**, deverá conter indicação de representante da empresa para a assinatura do Termo de Contrato/instrumento equivalente, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF, que deverá ser encaminhado juntamente com cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado para a assinatura do Contrato.

7.4. Será considerado sem efeito qualquer prazo de pagamento estipulado na Proposta Comercial que seja incompatível com o disposto nas cláusulas “DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO” estabelecida neste instrumento convocatório (Anexo IV).

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) à avaliação das mesmas, classificando-as.

8.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.3. Assim como as propostas, os lances serão ofertados sobre o VALOR *PER CAPITA*.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

8.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.9. A cada lance ofertado, o licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

8.10. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, devendo observar diferença de valores entre os lances acima estabelecida.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

8.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com valor de sua proposta.

8.15. Após o encerramento da etapa de lances, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, informando o nome da empresa.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e/ou serviços produzidos:

a. no país;

b. por empresas brasileiras;

c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico (chat), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.25. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre a aceitação do lance de menor valor.

8.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

8.27. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.28. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

9. DAS CONDIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. A Documentação para Habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente pelo sistema eletrônico Compras Governamentais, a contar da divulgação do edital no sítio eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Também serão efetuadas as seguintes consultas:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), relativamente a sanções impostas no âmbito da União;

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (apenas CEIS e CNJ), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Para o caso de empresa que possua sócios iguais (50%) as consultas dos sites citados no item acima serão realizadas para ambos.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e, se for o caso, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.8. A empresa regularmente cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo III - Relação de Documentos Necessários à Habilitação não integrantes do respectivo cadastro.

9.9. A empresa com habilitação / linha de fornecimento incompatível com o objeto desta licitação deverá apresentar, ainda, Estatuto/Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove objetivo social compatível com o objeto desta licitação.

9.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. A proposta mais vantajosa, ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

OBSERVAÇÕES:

1) Caso os documentos passíveis de consulta/emissão na INTERNET não sejam apresentados ou se encontrem vencidos, a Administração providenciará sua emissão nos respectivos sites.

2) Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o licitante poderá ser inabilitado.

3) Para as certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A proposta comercial adequada ao último lance ofertado/valor negociado (conforme o modelo do Anexo II) e, se necessário, documentos complementares para fins de confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser enviados em formato digital pelo Compras Governamentais, no prazo definido pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do item.

11.2. A adjudicação do objeto por item.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATO, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e o licitante vencedor.

12.2. O TERMO DE CONTRATO será elaborado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, em estrita conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta do adjudicatário.

12.3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante

vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pela JF/MS, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/93 e item 17 deste Edital).

12.4. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo Diretor(a) do Núcleo de Recursos Humanos - NURE, desta Seção Judiciária, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido conforme disposto no item 29 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Décima Segunda da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O faturamento será efetuado conforme o disposto no item 30 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Oitava da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. A retenção de impostos e contribuições será efetuada nos termos da Cláusula Nona da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado nos termos da Cláusula Décima Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. declarar informações falsas;

17.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. não mantiver a proposta;

17.1.7. cometer fraude fiscal;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.2.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto

na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Sétima da minuta do Termo do Contrato (Anexo IV).

18. DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. As impugnações deverão ser encaminhadas à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de MS, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, telefones (67) 3320-1113/1249, das 10h às 18h, ou no endereço eletrônico admms-compras@trf3.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

18.3.1. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame;

18.3.2. A resposta à impugnação será enviada por e-mail, para o endereço informado pela impugnante;

18.3.3. Na hipótese de a impugnante não informar endereço de e-mail a resposta será disponibilizada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá, no prazo de 60 (sessenta) minutos, durante a sessão pública *on line*, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor

19.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, devendo o interessado enviar solicitação para através do e-mail admms-compras@trf3.jus.br, das 08:00 às 18:00 horas.

19.4.1. A liberação de acesso aos autos do processo eletrônico para vistas se fará via e-mail, para o endereço informado pelo solicitante.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.

20.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.7. Em caso de divergência entre as informações inseridas no SIASG/Compras Governamentais e o Edital, prevalecerão as do Edital.

20.8. Para fins de pesquisa no Sistema Compras Governamentais, relativamente à Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul, o número de UASG é 090015.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <http://www.jfms.jus.br/licitacoes/2020/>, ou no endereço Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, CEP 79037-102 - Campo Grande - MS, nos dias úteis, no horário das 10 às 18 horas.

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5628935/2020

1 - DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de assistência à saúde odontológica, em regime de empreitada por preço unitário, para a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de assistência à saúde odontológica, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, a custo médio “*per capita*”, sem coparticipação, com abrangência nacional, na forma de plano por adesão voluntária, sem limite de idade e sem taxa de adesão, conforme previsto neste Termo de Referência, para atendimentos de natureza clínica, cirúrgica, especializada, pronto atendimento 24 horas e serviços complementares de diagnóstico, obrigando-se, pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde bucal, bem como a recuperação e reabilitação, oferecidos por rede própria ou credenciada, destinado aos magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes, além de pensionistas de servidores falecidos da **Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul**, num total estimado de **902 (novecentos e dois) beneficiários**, na forma disciplinada pela legislação em vigor.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A futura contratação visa proporcionar assistência à saúde odontológica aos magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes e aos pensionistas, na forma prevista pelo art. 230 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990 e em conformidade com a Instrução Normativa 38-03 de 2.007, que rege o Pró-Social.

3.2 Quanto à forma de contratação, é oferecida pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul oportunidade para os principais segmentos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): seguradoras, operadoras e cooperativas.

3.3 Tendo em vista que, a partir de 2012, o plano odontológico de autogestão passou a ser custeado integralmente pelos beneficiários e a tabela de honorários com valores defasados levou os profissionais a não terem mais interesse no credenciamento, motivando o esvaziamento da rede e insatisfação geral, optou-se pela contratação de um plano odontológico, para que a saúde bucal dos beneficiários não seja prejudicada.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A partir de 2012, o plano odontológico de autogestão, que antes tinha participação financeira da Justiça Federal, passou a ser custeado integralmente pelos beneficiários. Além disso, como a tabela de honorários

estava com valores defasados, os profissionais credenciados passaram a não ter mais interesse no credenciamento, motivando o esvaziamento da rede e insatisfação geral.

4.2 A Portaria nº 7.536 de 28 de maio de 2014 (doc. 0507319), da Presidência do TRF 3ª Região, estabeleceu a criação de Grupo de Estudos sobre a Saúde no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, composto por equipe multidisciplinar representada por profissionais da saúde dos três órgãos, para realizarem estudos sobre programas de promoção, prevenção e assistência nas diversas áreas da saúde.

4.3 Dentre os temas, foi discutida a "Reavaliação do Modelo Atual de Atendimento Psicológico e Odontológico (Autogestão)"- Artigo 2º, Item VIII.

4.4 De acordo com o Relatório do Grupo de Estudos, elaborado em 18/08/2014 (doc. 0613117) e encaminhado à Diretoria Geral do TRF3, concluiu-se pela necessidade da extinção da autogestão em Saúde Integral e Odontologia e de uma licitação conjunta para contratação de plano de assistência odontológica.

4.5 Como consequência do Relatório do Grupo de Estudos, iniciou-se o processo SEI 00005553-40.2015.4.03.8000, que teve como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde odontológica a custo "per capita", com abrangência nacional, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul. Porém, o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região revogou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 065/2015, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por motivo de fracasso na licitação.

4.6 Já no ano de 2017, através do processo SEI 0048236-24.2017.4.03.8000, houve tentativa de nova licitação conjunta para contratação de plano odontológico para o TRF-3ª Região, Seção Judiciária de São Paulo e Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, porém, em 13/05/2018, através do Despacho UBAS 3712469, foi informada a determinação da Exma. Desembargadora Presidente do TRF 3ª região, Dra. Therezinha Cazerta, para a suspensão da licitação para contratação do plano odontológico.

4.7 A Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, portanto, não obteve êxito na contratação do plano odontológico, porém a necessidade de oferecer assistência odontológica a seus beneficiários continua existindo.

4.8 Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão governante superior e do órgão: Lei 8.112: "Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento". (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

4.9 Relação entre a demanda prevista e a quantidade: estima-se que 902 (novecentos e dois) beneficiários façam adesão ao plano.

4.10 Resultados pretendidos: atendimento eficaz à saúde bucal do magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes e agregados.

5 - TIPO DE PLANO

5.1 Plano de Assistência Odontológica na modalidade coletivo empresarial, sem coparticipação, com

abrangência nacional e com adesão espontânea e opcional dos beneficiários.

5.2 O licitante deverá apresentar a rede de profissionais, os serviços credenciados e os valores dos planos individuais para os beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que compreende os seguintes municípios: **Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas.**

5.3 O preço do plano será estabelecido através da média *per capita*, para todos os beneficiários, independente da faixa etária.

5.4 Na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, a LICITANTE vencedora deverá apresentar comprovação do registro do(s) produto(s), em vigor, oferecido(s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar ou protocolo de sua solicitação.

5.4.1 Caso seja apresentado protocolo da solicitação do registro, a Operadora deverá apresentar o documento de inscrição definitiva, quando ocorrer a finalização do procedimento.

6 - DOS BENEFICIÁRIOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 38-03 de 05/11/2007 (e suas atualizações) da Justiça Federal da 3ª Região, são considerados:

6.1 Beneficiários titulares sem limite de idade:

- a) Magistrados ativos e inativos;
- b) Servidores ativos e inativos, inclusive os removidos, cedidos e requisitados;
- c) Comissionados sem vínculo;
- d) Pensionistas, com direito limitado à sua pessoa.

6.2 Beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular, inclusive para os casos de união homoafetiva;
- b) Filhos(as) e enteados (as) menores de 21 anos ou inválidos;
- c) Filhos e enteados entre 21 e 24 anos, solteiros, dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior (graduação);
- d) Menor de 21 anos sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular.

6.3. Beneficiários agregados:

- a) os pais, inclusive os adotantes;
- b) o padrasto e a madrasta;
- c) o curatelado;
- d) o irmão inválido permanente, desde que assim declarado por laudo médico pericial e que dependa

financeiramente do beneficiário titular;

e) o filho ou enteado, acima de 21 anos quando não estiver cursando o ensino superior, ou acima de 24 anos.

6.4 Cessarão os direitos de utilização do plano, conforme determina a IN 38-03/07 e suas atualizações, nos seguintes casos:

a) Aos beneficiários titulares, quando:

I) solicitado pelo próprio;

II) em licença e afastamento, sem remuneração;

III) à disposição de outro órgão, sem ônus para a JF3R;

IV) exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;

V) retorno ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;

VI) quando houver perda da qualidade de beneficiário da pensão.

b) Aos seus dependentes:

I) nas hipóteses do item anterior;

II) a pedido do beneficiário titular;

III) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular e passa a ser declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa;

IV) para o cônjuge ou companheiro (a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;

V) para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento, não podendo ser oferecido a título de pensão para ex-cônjuge. O beneficiário titular poderá incluir apenas um cônjuge/companheiro;

VI) para o(a) companheiro(a), com a dissolução da união estável;

VII) para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 21 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, ao completarem 24 anos ou pelo casamento;

VIII) para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

IX) para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez.

c) Aos seus agregados:

I) Nas hipóteses do item 6.4 "a";

II) a pedido do beneficiário titular;

III) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular e passa a ser declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa.

6.5. Nos casos de cessação do direito por idade, a cobertura deverá ser oferecida até o último dia do mês de aniversário.

6.6 O ex-beneficiário poderá acordar com o profissional a finalização do tratamento, mediante tabela aplicada pelo plano, e arcar com seu custo integral.

6.7- Identificação dos beneficiários:

6.7.1 - os beneficiários (titulares, dependentes e agregados) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será apresentada quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde odontológica.

6.7.2 - QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

***Número sujeito à alteração no decorrer deste processo.**

| MUNICÍPIO | ESTADO | SEXO | | TOTAL |
|--------------|--------|------|-----|-------|
| | | M | F | |
| CAMPO GRANDE | MS | 258 | 328 | 586 |
| NAVIRAÍ | MS | 13 | 15 | 28 |
| TRÊS LAGOAS | MS | 11 | 14 | 25 |
| PONTA PORÃ | MS | 34 | 22 | 56 |
| DOURADOS | MS | 49 | 55 | 104 |
| CORUMBA | MS | 22 | 23 | 45 |
| COXIM | MS | 7 | 8 | 15 |
| CURITIBA | PR | 3 | 4 | 7 |
| TERESÓPOLIS | RJ | 1 | 2 | 3 |

| | | | | |
|-----------------------|----|---|---|------------|
| ITAJAÍ | SC | 2 | 2 | 4 |
| PATO BRANCO | PR | 2 | 2 | 4 |
| GOIÂNIA | GO | 0 | 2 | 2 |
| SANTOS | SP | 0 | 1 | 1 |
| CUIABÁ | MT | 2 | 4 | 6 |
| BAURU | SP | 1 | 0 | 1 |
| SÃO PAULO | SP | 1 | 1 | 2 |
| SÃO JOSE DO RIO CLARO | SP | 2 | 1 | 3 |
| TERESINA | PI | 1 | 1 | 2 |
| LIMOEIRO DO NORTE | CE | 0 | 1 | 1 |
| AQUIDAUANA | MS | 1 | 0 | 1 |
| BRAZLÂNDIA | DF | 1 | 1 | 2 |
| TAGUATINGA | DF | 0 | 1 | 1 |
| FOZ DO IGUAÇU | PR | 0 | 1 | 1 |
| SOBRAL | CE | 1 | 1 | 2 |
| TOTAL | | | | 902 |

7 - DA INSCRIÇÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA E CARÊNCIAS

7.1 Os magistrados e servidores interessados em sua inclusão e de seus dependentes, bem como os pensionistas, no plano de assistência à saúde odontológica da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato

Grosso do Sul terão, após disponibilização do plano, o prazo de 30 (trinta) dias para aderir ao plano oferecido pela empresa vencedora, sem carência.

7.2 Decorrido este prazo, o ingresso ou a reinclusão no Plano poderá ocorrer, sem carência, por ocasião das campanhas anuais e por ocasião do aniversário do contrato.

7.3 Não será admitido período de carência em caso de admissão, reintegração e recondução de servidor, ingresso de servidor à disposição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, retorno de servidor cedido, retorno de servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares, nascimento de filhos, adoção, guarda e tutela de menor e casamento, desde que o interessado requeira a sua inclusão no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fato gerador de direito ao benefício, conforme estabelecido na IN 38-03.

7.4 Caso o beneficiário faça adesão ao plano fora do período inicial de 30 (trinta) dias ou fora das campanhas anuais ou aniversário do contrato, sofrerá as carências exigidas pela operadora, as quais não poderão ultrapassar os prazos previstos no artigo 12, inciso V, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 9.656/1998.

7.5 Prazo para início do atendimento odontológico: **para urgências/emergências:** 24 (vinte e quatro) horas após a adesão do beneficiário; **para demais procedimentos:** após o recebimento dos cartões de identificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após adesão ao plano.

8 - DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá oferecer e garantir aos beneficiários titulares e aos seus dependentes e agregados regularmente inscritos no plano de assistência à saúde odontológica, **no mínimo**, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Artigo 24 da Resolução Normativa RN nº 428, de 07 de novembro de 2017).

8.1.1 O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde poderá ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

8.1.2 A Contratada deverá comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos beneficiários e ao contratante do plano odontológico, as alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

8.1.3 A cobertura obrigatória atualizada do plano poderá ser consultada no site da ANS: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/verificar-cobertura-de-plano>

8.2 A cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

8.3 Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos (artigo 24 da RN nº 428/2017 da ANS).

8.3.1 Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS serão cobertos pelo plano odontológico.

8.4 Caberá ainda à CONTRATADA:

8.4.1. A utilização de medicamentos de uso odontológico, materiais dentários e anestésicos com

propriedades biologicamente favoráveis e que apresentem bom desempenho clínico a longo prazo, atestados por elevados padrões de qualidade.

8.4.2. O atendimento das especificações e atualizações técnicas de indicação profissional e que tenham datas de validade em vigência, de forma a permitir a excelência no atendimento.

8.4.3. A utilização de instrumentais e equipamentos odontológicos que ofereçam o perfeito desempenho dos tratamentos realizados, bem como a proteção, na forma da legislação pertinente, da radiação emitida pelo uso de aparelhos de raios x e outros radioionizantes, à equipe profissional, bem como aos beneficiários.

8.4.4. A realização de programas anuais de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças, inclusive nas dependências das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, relativos às principais patologias odontológicas, desenvolvidos e executados de forma sistemática, abrangendo todas as cidades incluídas no contrato.

8.4.4.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante o planejamento semestral das ações e programas de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças.

8.5 Por se tratar de plano com abrangência nacional, o beneficiário poderá ser atendido, seja em caráter de urgência/emergência, seja para tratamentos eletivos, em qualquer lugar do território nacional.

9 - EXCLUSÕES PERMITIDAS (Redação dada pela RN nº 262, de 01/08/2011, alterada pela RN nº 428/2017))

9.1 - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

- a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO;
- c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).

9.2 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico/odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

10 - DOS PRAZOS

10.1 Após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para disponibilizar em seu site o plano ofertado.

10.2 Todos os procedimentos concernentes à implantação do plano odontológico serão da responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se o cadastro dos beneficiários e os ajustes necessários para eventual migração de dados.

10.2.1. Sem prejuízo de outras necessárias, as providências descritas no item 10.2 serão consideradas como medidas preparatórias, a cargo da contratada, para o início da execução dos serviços.

10.2.2. Será considerada como início da execução dos serviços a data em que a efetiva prestação de assistência odontológica estiver disponível aos beneficiários.

10.2.3. A execução dos serviços (subitem 10.2.2) será iniciada na data especificada em ordem de serviço

(Anexo 1 deste documento).

10.3 Os cartões de identificação dos beneficiários deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a adesão do beneficiário ao plano.

10.4 Os cartões assistenciais deverão ser individuais, para cada beneficiário (titular, dependente e agregados);

10.5 Os cartões individuais deverão ser entregues no seguinte endereço: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO MATO GROSSO DO SUL - Seção de Benefícios Social, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128- Campo Grande- MS; CEP 79.037-102; Telefone (67) 3320-1152.

10.6. Todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pela CONTRATANTE, deverão ser respondidas através de ofício ou e-mail no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assegurar aos beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul os serviços de acordo com as condições correspondentes, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na Proposta apresentada.

11.2 Apresentar, na ocasião da assinatura do Termo de Contrato:

11.2.1. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul ou protocolo de sua solicitação.

11.2.2. Comprovação do registro do(s) produto(s), em vigor, oferecido(s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11.3 Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE os cartões de identificação do usuário, constando, no mínimo, o nome do Órgão, nome do beneficiário, tipo de plano, as carências e a validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure o direito à utilização do benefício.

11.3.1 Se houver extravio do cartão de identificação, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, a fim de evitar o uso indevido do plano.

11.4 - A CONTRATADA deverá dispor de serviço de divulgação da rede credenciada atualizada, através da Internet. Não serão exigidos manuais impressos em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS-JF3R), instituído pela Resolução nº 45/2016-PRES de acordo com a Resolução nº201/2015-CNJ.

11.5 - A Contratada deverá manter; com rigorosa seleção, rede credenciada para atendimento aos beneficiários, abrangendo centros clínicos, clínicas, consultórios, atendimento 24 horas para urgências e emergências no mínimo na cidade de Campo Grande e Dourados, e demais serviços complementares, bem como relação dos profissionais que irão prestar os serviços, todos devidamente registrados nos órgãos competentes, enquanto durar a vigência do Contrato, compreendendo as localidades descritas no **item 5.2**, além de outras que possam ser incluídas na jurisdição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

11.6 – Os profissionais credenciados, quando intitulados especialistas, deverão ter a especialidade registrada no Conselho Federal de Odontologia.

11.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos gestores, relatórios estatísticos mensais não sigilosos de utilização de todos os serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consultas, procedimentos, exames), estes sem especificação dos detalhes (restritos ao fiscal do contrato), bem como

relatórios analíticos por grupo de doenças, sem qualquer alusão a pacientes específicos.

11.8. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar mensalmente, para o fiscal do contrato, dados sobre a utilização individual, discriminando, por servidor e por evento, cada procedimento realizado, que serão protegidos pelo sigilo odontológico.

11.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de sinistralidade e outros dados relevantes.

11.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatório de todas as utilizações do período, por valor e por número de eventos.

11.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar demonstrativos mensais de reembolsos de despesas decorrentes da realização de procedimentos contemplados neste Termo de Referência e não disponibilizados na rede credenciada, efetuadas aos titulares.

11.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar exclusivamente ao fiscal técnico os dados relativos ao sigilo odontológico, designado pela Justiça Federal da 3ª Região, devendo os demais serem fornecidos aos gestores, que serão também designados.

11.13 Manter central de atendimento ao usuário mediante linha telefônica em horário comercial e também correio eletrônico e internet, para informações pertinentes aos serviços específicos contratados.

11.14 Manter a sua Rede de Atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

11.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis da ANVISA e do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (CROMS).

11.16 Os profissionais e/ ou instituições relacionados na Rede credenciada deverão estar dimensionados adequadamente para o cumprimento de todos os procedimentos constantes deste Termo de Referência. Havendo descredenciamento por iniciativa da Contratada ou dos profissionais de estabelecimentos relacionados na rede credenciada, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente, com o mesmo padrão de qualidade ou superior, e mediante comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de tratamentos já iniciados deverá ser garantida pela Contratada a sua continuidade com o mesmo profissional, até o seu término.

11.17 A Contratante se reserva o direito de sugerir o credenciamento, de acordo com as normas e padrões da Contratada, de profissionais e consultórios odontológicos ou Pronto Socorros que julgar necessários, visando assegurar o atendimento conforme o disposto neste Termo de Referência.

11.18 A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela assistência odontológica dispensada aos beneficiários do plano, pela qualidade do atendimento, por danos de quaisquer espécies sejam por imperícia, negligência ou imprudência, causados diretamente à Contratante, a seus beneficiários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados por si ou por terceiros da rede credenciada/própria, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Contratante.

11.19 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.

11.20 Comunicar por escrito à unidade fiscalizadora do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.21 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, durante toda a execução do Contrato.

11.22 Caberá ainda à Contratada:

- I** - Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciárias e sociais previstos em toda a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- II** - Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados à execução dos serviços;
- III** - Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede de Atendimento nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede;

11.23 Atendimento especial: a Contratada deverá disponibilizar unidades de atendimento que permitam a acessibilidade de pessoas com deficiência (visual, auditiva, física e intelectual), dentro da rede credenciada.

11.24 A Contratada deverá indicar um cirurgião-dentista para contato com o fiscal do contrato e com cirurgiões-dentistas credenciados que possuam dúvidas e questionamentos quanto aos procedimentos de autorização.

11.25 Obrigar-se, por seus proprietários, administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.

11.26 A obrigação de sigilo odontológico aplica-se não só pelo prazo de vigência ou execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, como se estende também após seu encerramento.

11.27 É vedada a cobrança de valores ao beneficiário por procedimentos que constem no rol mínimo de procedimentos e eventos em saúde da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11.28 Não existem relações financeiras entre o cirurgião-dentista e o beneficiário do plano, salvo se o profissional indicar atos odontológicos que não constem no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

11.29 Respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos recursos oferecidos através da rede credenciada, em qualquer tipo de atendimento/tratamento e/ou exames, ficando expressamente proibido qualquer tipo de direcionamento, a não ser quando solicitado pelo beneficiário.

11.30 Conforme a Resolução Normativa RN nº 259/2011, alterada pela Resolução Normativa RN 268/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em: prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município; ou prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este.

11.30.1 No caso de atendimento por prestador não integrante da rede assistencial, o pagamento do

serviço ou procedimento será realizado pela Contratada ao prestador do serviço ou do procedimento, mediante acordo entre as partes.

11.30.2 Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a Contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

11.30.3 Caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a Contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte.

11.31 Caso seja opção do beneficiário a utilização de recursos não credenciados, desde que constem no Rol da ANS, será oferecido reembolso de 1 vez a tabela da operadora.

11.32 Atender com pontualidade aos beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

11.33 Garantir o uso de materiais e/ou medicamentos devidamente registrados na ANVISA e compatíveis com o avanço da ciência odontológica e com as necessidades do paciente.

11.34 Realizar exames radiológicos e outros exames complementares constantes no rol da ANS, mesmo que solicitados por profissionais não credenciados, sem necessidade de transcrição de guias e sem limite de exames.

11.35 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo atendimento administrativo e orientação aos beneficiários.

11.36 Por ocasião do período de implantação do contrato (30 dias iniciais), a Contratada deverá manter um funcionário nas dependências da Subseção Judiciária de Campo Grande, que será responsável pela implantação e viabilização das adesões neste período. Após este período, novas adesões deverão ser realizadas online ou pessoalmente na sede da Contratada, sem intermediação da Contratante.

11.36.1 Não caberá ao CONTRATANTE nenhum ônus ou responsabilidade legal ou trabalhista relativa ao emprego mencionado no item anterior.

11.36.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para o funcionário administrativo mencionado no subitem 11.35.

11.37 Para as adesões no interior, municípios de **Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**, a Contratada deverá fazer as adesões pessoalmente ou online, sem intermediação da Contratante, dentro do prazo inicial de 30 (trinta) dias.

11.38 O beneficiário titular poderá solicitar à Contratada a sua exclusão ou a de seus dependentes do contrato do plano odontológico, a qualquer tempo. A Contratada ficará responsável pela adoção das providências cabíveis ao processamento da exclusão. A exclusão tem efeito imediato a partir da data de ciência pela operadora contratada.

11.39 A Contratada deverá comunicar à Contratante quais beneficiários foram excluídos do plano, até o 3º dia do mês seguinte à exclusão.

11.40 Não será permitida a cobrança de taxa de adesão ao Plano ou cobrança pelo cartão de identificação.

11.41 A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores.

Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

11.42 Qualquer dano ocasionado aos beneficiários, por ato doloso ou culposo da CONTRATADA, ou seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras implicações contratuais e legais, à indenização por perdas e danos.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovante de regularidade da situação cadastral relativa à autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2 Comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,6. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

12.3 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça suas atividades.

12.4 Comprovação de possuir em seus quadros profissional cirurgião-dentista com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme as Resoluções n. 118/2012 e 63/2005, ambas do Conselho Federal de Odontologia.

13 – COBERTURA OBRIGATÓRIA

13.1 A cobertura obrigatória compreende, no mínimo, o rol de procedimentos da ANS e suas atualizações.

13.2 - Fica expresso que os beneficiários do plano têm o direito salvaguardado de dar continuidade a um tratamento, bem como refazer qualquer procedimento constante no rol da ANS, com outro profissional da rede credenciada diferente daquele que iniciou tratamento e/ou executou o procedimento inicialmente, independente do motivo alegado.

13.3 – Garantir atendimento, diagnóstico e tratamento de complicações clínicas, cirúrgicas e protéticas em geral, ainda que decorrentes de procedimentos não realizados pela rede credenciada.

14 – LIMITAÇÕES

Não haverá limites para quaisquer atendimentos, sejam eles de urgência/emergência, tratamentos eletivos ou exames complementares.

15 - PRÉ-AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS

15.1 Caso haja necessidade de pré-autorização para a realização de qualquer procedimento citado neste Termo de Referência, o beneficiário não deve ser envolvido, devendo ser tratado entre a CONTRATADA e seu prestador de serviço, e não deve comprometer os prazos de atendimento citados no item 18 deste Termo de Referência.

15.2 Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, seja ele credenciado ou não, a operadora deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique (RN 395/2016 ANS).

15.2.1 O beneficiário, sem qualquer ônus, poderá requerer que as informações prestadas na forma do item 15.2 sejam reduzidas a termo e lhe encaminhadas por correspondência ou meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo-se considerar o horário de funcionamento da operadora Contratada.

16 - DOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, CENTROS CLÍNICOS E PRONTO SOCORROS CREDENCIADOS

A licitante deverá relacionar, juntamente com a proposta comercial, os recursos relativos à assistência à saúde odontológica, em Rede Credenciada ou própria, que darão cobertura durante a vigência do Contrato, sem restrição de acesso aos serviços oferecidos, conforme segue:

16.1 - CLÍNICAS, CENTROS CLÍNICOS E/OU CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS:

16.1.1 Dentre os recursos exigidos, devem ser oferecidos especialistas em cada área de atuação nas cidades de **Campo Grande e Dourados**:

I) Clínica Geral

II) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial

III) Endodontia

IV) Dentística

V) Periodontia

VI) Odontopediatria

VII) Odontologia para pacientes com necessidades especiais

VIII) Clínicas de Radiologia

IX) Atendimentos de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

16.1.2 Nos outros municípios de Mato Grosso do Sul (Corumbá, Coxim, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas), a Contratada deverá oferecer no mínimo 2 clínicos gerais e atendimento de urgência/emergência no horário comercial, sem prejuízo do disposto nos itens 11.29 e 11.30.

17 - ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

17.1 A contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, nos atendimentos de urgências odontológicas em clínicas ou consultórios em rede própria ou credenciada, no mínimo os procedimentos de urgência/emergência constantes no rol da ANS e suas atualizações:

- I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia, com e sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- II-Tratamento de urgência em endodontia, incluindo abertura, pulpectomia, penetração desinfetante, drenagem de abscesso periapical, medicação intracanal e medicação prescrita para alívio da dor;
- III - Imobilização dentária temporária (provocada por traumatismos).
- IV - Recimentação de trabalho protético.
- V - Tratamento de alveolite.
- VI - Colagem de fragmentos dentários.
- VII - Incisão e drenagem de abscesso intra e extra-oral, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial.
- VIII - Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa).
- IX - Tratamento de abscesso periodontal.
- X - Tratamento para pericoronarite.
- XI - Restauração temporária/tratamento expectante.
- XII - Restaurações estéticas provisórias em resina fotopolimerizável para incisivos, caninos e pré-molares.
- XIII - Remoção de corpos estranhos interdentários ou nos tecidos periodontais;
- XIV- Reembasamento de provisório unitário ou fixo (independente do número de elementos).
- XV- Confeção de provisório em caso de fratura coronária, incluindo a confecção do pino provisório quando necessário, para incisivos, caninos e pré-molares.
- XVI- Redução de luxação da ATM.
- XVII - Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).
- XVIII - Radiografias, que se fizerem necessárias, para o correto atendimento da urgência/emergência.
- XIX - Conserto de prótese total (fratura ou colagem de dente) e conserto de prótese parcial removível (colagem de dente).
- XX - Consulta de urgência

17.2 Os beneficiários terão direito ao atendimento para cobertura dos casos de urgência/emergência odontológica após 24 horas de adesão ao plano.

17.3 Nas cidades de Campo Grande e Dourados deverá haver pronto-atendimento de urgências/emergências odontológicas disponível 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

17.4 Nas cidades de Corumbá, Coxim, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, o pronto-atendimento de urgências odontológicas deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

18 – PRAZO MÁXIMO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS EM CONSULTÓRIOS/ CLÍNICAS COM CIRURGIÃO-DENTISTA

18.1 A Contratada deverá garantir o atendimento integral das referidas coberturas do plano contratado pelo beneficiário, em até **07 (sete) dias úteis** para consultas e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista e imediatamente para urgências, conforme as Resoluções Normativas da ANS 259 e 268 de 2011 e as alterações que venham a ocorrer. Estes prazos deverão ser cumpridos em todo o território nacional, para cada uma das especialidades.

18.2 O prazo para atendimento de casos eletivos deve se manter em até no máximo 07 (sete) dias úteis, inclusive após a consulta inicial, exceto quando as necessidades clínicas impuserem um prazo maior.

19 - DIRECIONAMENTO NOS ATENDIMENTOS

19.1 Fica vedado à Contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas, hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas para os planos de servidores e dependentes.

19.2 Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para rede própria, exceto se for livre escolha do beneficiário.

20 - DA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

Independente da faixa etária, a empresa deverá ofertar preço único *per capita* para titulares e seus dependentes.

20.1 VALOR ESTIMADO E PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

20.1.1 VALOR ESTIMADO:

| EMPRESAS | | | | MÉDIA |
|------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------|
| COFECON (doc. n. 5263092) | SAAE (doc. n. 5263094) | Uniodonto CG (doc. . 5263052) | Porto Seguro (Doc. n. 5263055) | R\$ 18,46 |
| R\$ 20,00 | R\$ 19,64 | R\$ 21,85 | R\$ 12,35 | |

20.1.2 PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

Para o primeiro ano de vigência do Contrato:

| ITEM | Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS | QUANTIDADE DE MESES | VALOR ESTIMADO | VALOR ESTIMADO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|------------------------------|---------------------|----------------|----------------|----------------------|
|------|------------------------------|---------------------|----------------|----------------|----------------------|

| | | | <i>PER CAPITA</i> | MENSAL | |
|----|-----|----|-----------------------|---------------|----------------|
| 01 | 902 | 12 | 18,46 | R\$ 16.650,92 | R\$ 199.811,04 |

21 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO.

22 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1 O valor estimado per capita (item 20.1.1) foi apurado com base nos preços praticados no mercado;

22.2 Para fins de análise das propostas apresentadas, serão considerados os valores médios praticados no mercado, constantes neste Termo de Referência/nos autos desta licitação;

22.3 Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado no item **20.1.1**, que compõe o Termo de Referência.

23 – GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica

24 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

24.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

24.2 A existência de fiscalização por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes.

24.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da SJMS, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

24.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreenderão o conjunto de ações com o objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

24.5 A fiscalização e o gerenciamento do Contrato serão efetuados pela unidade fiscalizadora do Contratante, a ser designada pela Administração.

24.6 Como forma de subsidiar a fiscalização, o fiscal do contrato realizará uma pesquisa semestral de satisfação do usuário, cujo objetivo será aferir os resultados da prestação, a adequação e qualidade dos recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada e, quando for o caso, outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto, no termos do Anexo II deste Termo de Referência (doc. 4525986).

24.6.1 os dados obtidos serão tabulados e os serviços serão classificados da seguinte maneira:

24.6.1.1 Excelente (89 a 100 pontos)

24.6.1.2 Bom (59 a 88 pontos)

24.6.1.3 Regular (34 a 58 pontos)

24.6.1.4 Insatisfatório (abaixo de 34 pontos)

24.6.2 Os resultados da pesquisa serão divulgados para o público interno e para a contratada no mês subsequente ao de sua realização.

24.6.3 A Contratada tomará ciência e, caso o resultado seja regular ou insatisfatório, deverá propor medidas para sanar os problemas eventualmente indicados, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

25 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1 Forma de contratação: Licitação.

25.2 Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

25.3 Adjudicação: item único.

25.4 Tipo de Licitação: menor preço.

25.5 A licitação será compartilhada? Não.

25.6 Será adotado o Sistema de Registro de Preços? Não.

25.7 Haverá órgãos participantes do registro de Preços? Não.

25.8 O objeto requer a aplicação de direito de preferência? Não.

26 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Contrato.

27 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade denominada Pregão Eletrônico.

28 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1 Prazo de vigência: 30 meses, podendo, a critério do Contratante, ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

28.2 Termo inicial de contagem do prazo de vigência: data de assinatura do Termo de Contrato.

28.3 A duração contratual será superior à vigência do respectivo crédito orçamentário, pois a despesa de duração continuada tem vigência superior a doze meses.

28.4 Justificativa para prazo de vigência superior a 12 meses: como se trata de execução de serviços prestados de forma contínua, com processo licitatório complexo, optou-se pela vigência de 30 (trinta) meses visando a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração. Com o prazo de 30 (trinta) meses, as empresas interessadas avaliarão, na elaboração da proposta, os impactos dos novos investimentos a serem feitos, como adequações de credenciamentos de profissionais e clínicas, gastos com recrutamento e treinamento de empregados, logística, sendo tais custos amortizados proporcionalmente à vigência prevista no contrato.

29 - RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1 - O objeto será recebido mensalmente, da seguinte forma:

29.1.1 - provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até o 3º dia útil após o recebimento do documento de cobrança;

29.1.2 - definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

30 - FORMA DE FATURAMENTO

30.1 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

30.2 Local de entrega do documento de cobrança: o respectivo documento de cobrança deverá ser enviado eletronicamente, até o dia 03 de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços ou encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00.

31 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 Fonte de Recursos: parte do custeio da contratação poderá ser de responsabilidade dos beneficiários titulares cadastrados, a critério da Administração.

31.2 Unidade/Gestão: 090015/00001

31.3 Programa de Trabalho: 02301056920040001

31.4 Elemento de Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico)

31.5 Fonte: 0100 – Tesouro

32 - REAJUSTE DE PREÇOS

32.1 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01.

32.2 Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão sofrer reajuste financeiro baseado na variação nominal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo.

32.3 O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido de reajuste acarretará a preclusão do direito ao reajuste.

32.4 A concessão do reajuste não será automática ao final do período, cabendo à CONTRATADA postular o reajuste por meio de requerimento.

32.5. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

32.5.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

32.6. A aplicação do reajuste na forma prevista neste contrato não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei n.º 8.666/93.

32.6.1 Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória.

32.6.2 O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

33 – RESCISÃO CONTRATUAL

33.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

33.2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18.10.2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

33.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

34 – DAS SANÇÕES

34.1. As sanções estão dispostas no Edital e/ou Termo de Contrato.

35. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

35.1 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

35.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será aplicado pelo fiscal do contrato mensalmente.

35.3. Serão monitorados pelo fiscal para mensuração dos resultados da prestação do serviço os seguintes indicadores:

a) cumprimento do prazo previsto no art. 3º, VIII, da Resolução nº 259/2011 da ANS (item 18 deste documento), para garantia do acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

b) cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias (item 11.29.3) para efetivação de reembolso ao beneficiário, quando cabível;

c) cumprimento do prazo para atendimento das solicitações da contratante (item 10.6);

d) cumprimento do prazo para emissão de cartão de identificação do usuário (item 10.3);

e) cumprimento do prazo contido no item 15.2.1. para emissão de justificativa fundamentada, por escrito, acerca de negativas de autorizações.

35.4 A contratada terá a qualidade dos serviços prestados medidos por meio do IMR desde o início da execução do contrato, contudo, para permitir adequação ao sistema de avaliação, os efeitos financeiros do descumprimento do IMR serão aplicados em 03 etapas:

35.4.1 Fase Inicial (primeiros 30 dias do efetivo início da execução): os resultados serão apenas medidos (IMR) e apresentados à contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes de pagamentos (redutores);

35.4.2 Fase de Transição (do 31º a 90º dia do efetivo início da execução): Os resultados serão medidos (IMR) e apresentados à contratada, contudo, os ajustes financeiros de pagamento (redutores) serão aplicados à razão

de 50% das faixas previstas neste documento;

35.4.3 Fase de Aplicação (após o 91º dia do efetivo início da execução): ocorrerá a aplicação integral dos ajustes financeiros de pagamento (redutores), conforme as faixas previstas neste documento.

35.4.4 Em caso de prorrogação contratual não será aplicada a sistemática de adaptação prevista nos itens anteriores.

35.5. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações elencadas no item 35.3. deste Termo de Referência, acarretará em desconto no pagamento da fatura, de acordo com o número registrado de ocorrências apuradas, devidamente comprovadas, no período do primeiro até o último dia de cada mês.

35.6. O valor pago pelos serviços efetivamente prestados a cada mês será ajustado ao resultado da avaliação do serviço (IMR) na seguinte proporção:

a) Isento – de 00 a 05 ocorrências;

b) Desconto de 3% - de 06 a 15 ocorrências;

c) Desconto de 5% - de 16 a 25 ocorrências;

d) Desconto de 10% - de 25 a 30 ocorrências;

e) A partir da 31ª ocorrência, a CONTRATADA estará sujeita, além do desconto de 10% sobre a fatura, à penalização conforme o contrato.

35.6. A CONTRATADA será notificada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração de ocorrências, acerca de eventuais descumprimentos de obrigações no tocante ao IMR.

35.7. A CONTRATADA poderá apresentar, em 05 dias úteis da data da notificação, manifestação acerca das ocorrências relatadas.

35.7.1. Quando oferecida, O CONTRATANTE deverá analisar a manifestação da CONTRATADA e comunicá-la acerca de eventuais glosas.

35.7.2. A CONTRATANTE poderá aceitar pela as justificativas da CONTRADA, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, excluindo-se, no todo ou em parte, a aplicação do item 35.6.

35.8. Respeitado o procedimento administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

35.8.1 Em caso de reincidência de penalizações com o desconto de 10% (dez por cento) durante a vigência do contrato (anual), se houver;

35.8.2 Em caso de reincidência de penalizações o desconto de 5% (cinco por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato (anual), se houver;

35.9. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento, serem interpretadas como penalidades ou multas.

35.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

35.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA faça a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

36- DAS DIVERGÊNCIAS

36.1 As divergências odontológicas serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados, às expensas da CONTRATADA;

36.2 - Se não houver acordo na escolha do odontólogo desempatador, a sua designação será solicitada ao Presidente de uma das sociedades odontológicas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

37 – FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – 1ª Subseção Judiciária.

ANEXO 1 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço N° _____, DE __ DE ____ DE 20__.

CONTRATO: _____

OBJETO: O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa para **prestação de serviços de assistência odontológica** destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes e agregados, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo____ do Edital do Pregão Eletrônico n° _____-JF/MS.

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida na _____, **AUTORIZADA a iniciar os serviços** de que trata o Contrato n° _____, assinado em _____, respeitadas as condições, especificações e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo ____ do Edital do Pregão Eletrônico n° _____, constante do Processo SEI n° _____, **a partir de _____.**

ANEXO 2 - PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Vide documento n. 4525986.

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****01 – NOME DA EMPRESA:****02– NÚMERO DO CNPJ:****03 – ENDEREÇO:****04 – BAIRRO:****CIDADE/UF:****CEP:****05 – FONE: ()****FAX: ()****06 – NOME PARA CONTATO:****07 - E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:**

NOTA: AS COMUNICAÇÕES FEITAS PELO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO OU DE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A ELA INERENTES, INCLUSIVE AS RELATIVAS AO INFORME DE RENDIMENTOS ANUAL (CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 37 DA INSRF Nº 1234/2012, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, E NO § 3º, DO ARTIGO 3º DA INSRF Nº 1.215/2011, NO CASO DE PESSOA FÍSICA), SERÃO REALIZADAS, EM REGRA, POR VIA ELETRÔNICA, NO CORREIO ELETRÔNICO ACIMA INDICADO, DEVENDO O CONTRATADO MANTÊ-LO ATUALIZADO.

08 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital**09 – VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (_____) dias

Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação.

10 – PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência**11 – CONTA CORRENTE Nº**

12 – NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

13 – NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

14 – DOCUMENTO DE COBRANÇA: deverá constar obrigatoriamente no corpo do documento fiscal, o número da Nota de Empenho a que este se refere, bem como os dados bancários da empresa.

Declaramos, para fins do disposto no artigo 1º da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Contratante, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (CONTINUAÇÃO)

| ITEM | Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS | VALOR <i>PER CAPITA</i> | VALOR TOTAL MENSAL |
|-------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| 01 | 902 | | |

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de **EMPRESÁRIO**.

1.2- CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO:

1.2.1- SOCIEDADES EMPRESARIAIS: Contrato Social Consolidado ou Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

1.2.1.1- Em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES:** Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

1.2.2- SOCIEDADES COOPERATIVAS:

1.2.2.1. Estatuto devidamente registrado na Junta Comercial, bem como a Ata de Assembleia de eleição dos dirigentes, com poderes de administração, devidamente arquivada no órgão competente.

1.2.2.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras da região a que estiver vinculada, conforme artigo 107 da Lei nº 5764/71.

Obs.: Serão consideradas cooperativas para os fins desta licitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 5764/71, aquelas:

- a) cujo exercício da atividade se dê pelos próprios cooperados e não por trabalhadores empregados;
- b) cujo capital social seja variável, representado por quotas partes, intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade;
- c) cujo voto dos cooperados na Assembleia Geral seja singular, exceto no caso do inc. V do art. 4º da Lei supra mencionada;
- d) cujo quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral seja baseado no número de cooperados e não no capital;
- e) cuja Assembleia Geral, nos termos do estatuto, detenha poderes deliberativos sobre todos os interesses da sociedade, bem como poderes de revisão sobre os atos da diretoria, devendo esta condição ser comprovada mediante a apresentação do estatuto em vigor e ata da última Assembleia Geral;
- f) indivisibilidade dos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social.

1.3 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas:

2.2.1 – FEDERAL - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA (OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

2.2.2- MUNICIPAL - Certidão de regularidade quanto à Fazenda Municipal.

2.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade no FGTS;

2.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011) relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovante de regularidade da situação cadastral relativa à autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2 - Comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,6. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

3.3 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido

ou exerça suas atividades.

3.4 - Comprovação de possuir em seus quadros profissional cirurgião-dentista com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme as Resoluções n. 118/2012 e 63/2005, ambas do Conselho Federal de Odontologia..

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:

4.1.1- SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, devidamente publicados.

4.1.2- SOCIEDADES LIMITADAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, **CÓPIAS OBRIGATORIAMENTE EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3- Observações quanto às demonstrações contábeis:

4.1.3.1- Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social;

4.1.3.2- As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para esta Licitação. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.1.3.3- A situação financeira mínima exigida será aferida pelos seguintes quocientes:

a- Liquidez Corrente: $ATIVO\ CIRCULANTE / PASSIVO\ CIRCULANTE > ou = 1$

b- Liquidez Geral: $ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO / PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE > ou = 1$

c- Solvência Geral : $ATIVO\ TOTAL / PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE > ou = 1$

Ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

4.2 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

A- Havendo na localização da sede do licitante mais de um distribuidor, deverá ser apresentada uma Certidão de cada distribuidor.

=====

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06(seis) meses da data

da sua expedição.

2. A comprovação de que o Representante tem poderes para assinar pela empresa deverá ser feita por meio de Estatuto/Contrato Social ou Procuração.

=====

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **xx**. (CNPJ: **xx**).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato n.º xx, de xx, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa **xx**, adiante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à xx (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xx, xx (cargo), portador(a) do CPF n.º xx e do RG n.º xx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 5/2020 (xx), Lote xx, Processo Administrativo n.º 0004816-26.2018.4.03.8002, sujeitando-se, os contratantes, aos ditames da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de assistência à saúde odontológica, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei n.º 9656/98, a custo médio “*per capita*”, sem coparticipação, com abrangência nacional, na forma de plano por adesão voluntária, sem limite de idade e sem taxa de adesão, conforme previsto neste Termo de Referência, para atendimentos de natureza clínica, cirúrgica, especializada, pronto atendimento 24 horas e serviços complementares de diagnóstico, obrigando-se, pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde bucal, bem como a recuperação e reabilitação, oferecidos por rede própria ou credenciada, destinado aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e agregados, além de pensionistas de servidores falecidos da **Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul**, num total estimado de **902 (novecentos e dois) beneficiários**, na forma disciplinada pela legislação em vigor., conforme especificações constantes do Termo de Referência e na proposta comercial da **CONTRATADA xx**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços em referência se dará no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. Após a assinatura do Termo de Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para disponibilizar em seu site o plano ofertado.
2. Todos os procedimentos concernentes à implantação do plano odontológico serão da responsabilidade da

CONTRATADA, incluindo-se o cadastro dos beneficiários e os ajustes necessários para eventual migração de dados.

2.1. Os serviços deverão ter início na data especificada na ordem de serviço.

2.2. A data de início da efetiva prestação de assistência odontológica aos beneficiários será considerada como início da execução dos serviços.

3. Os cartões de identificação dos beneficiários deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a adesão do beneficiário ao plano.

4. Os cartões assistenciais deverão ser individuais, para cada beneficiário (titular, dependentes e agregados);

5. Os cartões individuais deverão ser entregues no seguinte endereço: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO MATO GROSSO DO SUL - Seção de Benefícios Social, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128- Campo Grande- MS; CEP 79.037-102; Telefone (67) 3320-1152.

6. Todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pela CONTRATANTE, deverão ser respondidas através de ofício ou e-mail no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá oferecer e garantir aos beneficiários titulares, aos seus dependentes e agregados regularmente inscritos no plano de assistência à saúde odontológica, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Artigo 24 da Resolução Normativa RN nº 428, de 07 de novembro de 2017).

1.1. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde poderá ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

1.2. A Contratada deverá comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos beneficiários e ao contratante do plano odontológico, as alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

1.3. A cobertura obrigatória atualizada do plano poderá ser consultada no site da ANS: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/verificar-cobertura-de-plano>.

2. A cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

3. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos (artigo 24 da RN nº 428/2017 da ANS).

3.1. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS serão cobertos pelo plano odontológico.

4 Caberá ainda à CONTRATADA:

4.1. A utilização de medicamentos de uso odontológico, materiais dentários e anestésicos com propriedades biologicamente favoráveis e que apresentem bom desempenho clínico a longo prazo, atestados por elevados

padrões de qualidade.

4.2. O atendimento das especificações e atualizações técnicas de indicação profissional e que tenham datas de validade em vigência, de forma a permitir a excelência no atendimento.

4.3. A utilização de instrumentais e equipamentos odontológicos que ofereçam o perfeito desempenho dos tratamentos realizados, bem como a proteção, na forma da legislação pertinente, da radiação emitida pelo uso de aparelhos de raios x e outros radioionizantes, à equipe profissional, bem como aos beneficiários.

4.4. A realização de programas anuais de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças, inclusive nas dependências das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, relativos às principais patologias odontológicas, desenvolvidos e executados de forma sistemática, abrangendo todas as cidades incluídas no contrato.

4.4.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante o planejamento semestral das ações e programas de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças.

5. Por se tratar de plano com abrangência nacional, o beneficiário poderá ser atendido, seja em caráter de urgência/emergência, seja para tratamentos eletivos, em qualquer lugar do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 38-03 de 05/11/2007 (e suas atualizações) da Justiça Federal da 3ª Região, são considerados:

1. Beneficiários titulares sem limite de idade:

- a) Magistrados ativos e inativos;
- b) Servidores ativos e inativos, inclusive os removidos, cedidos e requisitados;
- c) Comissionados sem vínculo;
- d) Pensionistas, com direito limitado à sua pessoa.

2 Beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular, inclusive para os casos de união homoafetiva;
- b) Filhos(as) e enteados (as) menores de 21 anos ou inválidos;
- c) Filhos e enteados entre 21 e 24 anos, solteiros, dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior (graduação);
- d) Menor de 21 anos sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular.

3. Beneficiários agregados:

- a) os pais, inclusive os adotantes;
- b) o padrasto e a madrasta;

c) o curatelado;

d) o irmão inválido permanente, desde que assim declarado por laudo médico pericial e que dependa financeiramente do beneficiário titular;

e) o filho ou enteado, acima de 21 anos quando não estiver cursando o ensino superior, ou acima de 24 anos.

4. Cessarão os direitos de utilização do plano, conforme determina a IN 38-03/07 e suas atualizações, nos seguintes casos:

a) Aos beneficiários titulares, quando:

I) solicitado pelo próprio;

II) em licença e afastamento, sem remuneração;

III) à disposição de outro órgão, sem ônus para a JF3R;

IV) exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;

V) retorno ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;

VI) quando houver perda da qualidade de beneficiário da pensão.

b) Aos seus dependentes:

I) nas hipóteses do item anterior;

II) a pedido do beneficiário titular;

III) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular e passa a ser declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa;

IV) para o cônjuge ou companheiro (a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;

V) para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento, não podendo ser oferecido a título de pensão para ex-cônjuge. O beneficiário titular poderá incluir apenas um cônjuge/companheiro;

VI) para o(a) companheiro(a), com a dissolução da união estável;

VII) para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 21 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, ao completarem 24 anos ou pelo casamento;

VIII) para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

IX) para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez.

c) Aos seus agregados:

I) Nas hipóteses do item 6.4 "a";

II) a pedido do beneficiário titular;

III) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular e passa a ser declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa.

5. Nos casos de cessação do direito por idade, a cobertura deverá ser oferecida até o último dia do mês de aniversário.

6. O ex-beneficiário poderá acordar com o profissional a finalização do tratamento, mediante tabela aplicada pelo plano, e arcar com seu custo integral.

7. Identificação dos beneficiários:

7.1 - os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será apresentada quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde odontológica.

7.2. Quantidade de beneficiários:

| Município | Estado | Sexo | | Total |
|--------------|--------|------|-----|-------|
| | | M | F | |
| CAMPO GRANDE | MS | 258 | 328 | 586 |
| NAVIRAÍ | MS | 13 | 15 | 28 |
| TRÊS LAGOAS | MS | 11 | 14 | 25 |
| PONTA PORÃ | MS | 34 | 22 | 56 |
| DOURADOS | MS | 49 | 55 | 104 |
| CORUMBA | MS | 22 | 23 | 45 |
| COXIM | MS | 7 | 8 | 15 |
| CURITIBA | PR | 3 | 4 | 7 |
| TERESÓPOLIS | RJ | 1 | 2 | 3 |
| ITAJAÍ | SC | 2 | 2 | 4 |

| | | | | |
|-----------------------|----|---|---|-----|
| PATO BRANCO | PR | 2 | 2 | 4 |
| GOIÂNIA | GO | 0 | 2 | 2 |
| SANTOS | SP | 0 | 1 | 1 |
| CUIABÁ | MT | 2 | 4 | 6 |
| BAURU | SP | 1 | 0 | 1 |
| SÃO PAULO | SP | 1 | 1 | 2 |
| SÃO JOSE DO RIO CLARO | SP | 2 | 1 | 3 |
| TERESINA | PI | 1 | 1 | 2 |
| LIMOEIRO DO NORTE | CE | 0 | 1 | 1 |
| AQUIDAUANA | MS | 1 | 0 | 1 |
| BRAZLÂNDIA | DF | 1 | 1 | 2 |
| TAGUATINGA | DF | 0 | 1 | 1 |
| FOZ DO IGUAÇU | PR | 0 | 1 | 1 |
| SOBRAL | CE | 1 | 1 | 2 |
| Total | | | | 902 |

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xx (xx), abaixo detalhado, perfazendo o valor total estimado de R\$ xx (xx). Estimasse em 902 o número de beneficiários, sendo o valor per capita de R\$ xx (xx).

2. Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

2.1. 202x: R\$ xx (xx);

2.2. 202x: R\$ xx (xx);e

2.3. 202x: R\$ xx (xx).

3. Os preços estabelecidos nesta cláusula abrangem todas as despesas e custos (tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, laudos, transportes etc), necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01.

2. Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão sofrer reajuste financeiro baseado na variação nominal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo.

3. O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido de reajuste acarretará a preclusão do direito ao reajuste.

4. A concessão do reajuste não será automática ao final do período, cabendo à CONTRATADA postular o reajuste por meio de requerimento.

5. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

6. A aplicação do reajuste na forma prevista neste contrato não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.1. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória.

6.2. O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado eletronicamente até o dia 03 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços no endereço eletrônico admms-subs@trf3.jus.br ou endereçado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

1.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada também a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93". Portanto, o Contratado deverá manter os mesmos atualizados.

2. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem

retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

3. A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n.º 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado na Cláusula oitava - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho nº xx, Elemento de Despesa xx –xx, e Fonte de Recursos xx, conforme Nota de Empenho nº 201xNE000xx (xx), no valor de R\$ xx (xx), emitida em xx, que poderá ser alterada por anulação ou reforço, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas.
2. Os valores correspondentes ao(s) exercício(s) posterior(es) serão empenhado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido mensalmente, da seguinte forma:

1. provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante recibo ou atesto, até 3º dia útil após o recebimento do documento de cobrança;
2. definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE com a concordância expressa da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência:

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do “Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus” nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499> e adere aos preceitos estabelecidos no Código para execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula décima - das condições de pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

1. A gerência do Contrato será exercida pelo Diretor do Núcleo de Recursos Humanos - NURE da CONTRATANTE, a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o artigo 11 do Decreto nº 9.507/2018 e artigo 42 da IN nº 05/2017 do MPDG.

1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o dever de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou com o artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

a) advertência;

b) multa **moratória** de:

b.1) **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, limitada a **3% (três por cento)**, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital, pelo prazo de até **15** (quinze) dias;

b.2) **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, limitada a **7,5% (sete e meio por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus anexos, pelo prazo de até **25** (vinte e cinco) dias;

c) multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) **suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

f) **impedimento de licitar e de contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais;

g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item e.

2. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

2.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

2.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

2.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

2.4. cobrado judicialmente.

3. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

3.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3, levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

4. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

5. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o §3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
7. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de **30 (trinta) dias** para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período;
 - 7.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.
8. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do **IPCA-E/IBGE**, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.
9. As penalidades previstas no Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.
11. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF.
12. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo ao Licitante/Contratada informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.
13. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação do Licitante/Contratada, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/05 do Conselho Nacional de Justiça.
3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2020 (xx);
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA (xx), de xx; e
- c) Processo Administrativo nº 0004816-26.2018.4.03.8002;
- d) Código de Conduta da Justiça Federal – Resolução nº 147/2011 – CJF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
2. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1218 e e-mail admms-nure@trf3.jus.br.
3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à xx, estabelecida à xx, na cidade de xx, CEP xx, telefone xx e e-mail xx.
 - 3.1. A CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela CONTRATANTE.
 - 3.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.
4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 19/05/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5721197** e o código CRC **3CAAB363**.

0004816-26.2018.4.03.8002

5721197v9